



PROCESSO Nº : 592749/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE REFORMA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ MIGUEL DA COSTA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.823/2023

EMENTA: REVISÃO DE REFORMA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. ACÓRDÃO Nº 72/2020. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO DE REVISÃO Nº 3183/2021 QUE RETIFICA EM PARTE O ATO Nº 9.933/2016, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade da **Revisão** do ato concessório da Transferência à Inatividade, em razão de promoção por ressarcimento de preterição, concedido ao(à) **Sr.(a) JOSÉ MIGUEL DA COSTA**, no cargo de Primeiro Sargento PM, LC 541/2014 classe/nível "N-003", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá-MT.

2. Vale mencionar que a aposentadoria foi registrada conforme Acórdão nº 385/2016 – TP (Plenário Virtual). Todavia, após o registro do benefício, o interessado requereu a revisão, solicitando a alteração da graduação de Terceiro Sargento PM, LC 541/2014, Nível “003” para Primeiro Sargento PM, LC 541/2014, Nível “003”.





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo que se manifestou pelo registro do ato de revisão nº 3.183/2021 que retificou em parte o ato nº 9.933/2016, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

2.2 Da subsunção dos fatos à norma

6. Como supramencionado a aposentadoria já havia sido registrada de mediante Acórdão nº 385/2016 – TP (Plenário Virtual). Diante disso, houve a alteração da graduação de Terceiro Sargento PM, LC 541/2014, Nível “003” para Primeiro Sargento PM, LC 541/2014, Nível “003”, sendo tal pleito deferido pela Administração.

7. Ao analisar o processo, a equipe técnica entendeu como correta a revisão e manifestou-se pelo registro do ato de revisão nº 3.183/2021 que retificou em parte o ato nº 9.933/2016, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

8. Pois bem. Este *Parquet*, coaduna com entendimento técnico e opina que o Militar possui direito à revisão do ato, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.





3. CONCLUSÃO

9. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro do ato de revisão nº 3.183/2021 que retificou em parte o ato nº 9.933/2016, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

